

DOCUMENTAÇÃO OFICIAL E PÓS-MODERNISMO: IMPLICAÇÕES PARA A CRIANÇA E PARA A FAMÍLIA

OFFICIAL DOCUMENTATION AND POST-MODERNISM: IMPLICATIONS FOR THE CHILD AND FAMILY

Santiago, D.E.

Mestre em Psicologia - FFCL - UNESP - Assis

Cardozo, F.M.

Graduanda em Serviço Social - Faculdade Integrada Antonio Eufrásio de Souza - Presidente Prudente

RESUMO

O presente texto, de natureza teórica, realiza uma discussão sobre a influência do Pós-Modernismo junto à documentação oficial brasileira de proteção à criança e ao adolescente. Isso posto, se realizou uma análise com base no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e foi possível perceber que o individualismo e o construcionismo social influenciam substancialmente ambos os documentos.

Palavras-chave: Pós-Modernismo. Criança. Família. Documentação Oficial

ABSTRACT

This text, theoretical, held a discussion on the influence of postmodernism with the official documentation for the protection of Brazilian children and adolescents. That said, analysis was performed based on the National Plan for Promotion, Protection and Defense of the Right of Children to Family and Community and the Statute of the Child and Adolescent, and it is noted that individualism and social constructionism will greatly influence both documents.

Key-words: Postmodernism. Child. Family. Official Documentation

INTRODUÇÃO

O Pós-Modernismo é uma tendência de pensamento que surgiu nos Estados Unidos em meados das décadas de 70 e 80 e que se espalhou para o mundo, inclusive para o Brasil. Mas o que é o Pós-Modernismo? Tudo e Nada. Isso mesmo, já que dentro desse “conceito guarda-chuva” (MORAES, 1996), cabem, diga-se assim, explicações sobre a arte, sobre construções arquitetônicas, sobre a ciência, sobre a filosofia, sobre concepção do que é o mundo, o indivíduo, enfim.

Entretanto, mesmo sendo um “conceito guarda-chuva” que abarca explicações sobre os fenômenos da vida humana, o Pós-Modernismo, teria algumas características basilares, conforme coloca Stemmer (2006). Segundo essa autora, o pensamento pós-moderno se caracteriza pelo abandono das metas narrativas, ou seja, histórias com grande continuidade e que privilegiam a visão do todo dos fenômenos, a totalidade. Nesse sentido, teorias como o Marxismo e mesmo o Positivismo passam a ser refutadas. O conhecimento passa a ter como recorrência as histórias com pequenas narrativas.

Stemmer (2006) coloca que a relutância ao conhecimento baseado na totalidade se baseia na disseminação da crença que o conhecimento local, cultural tem mais importância. A linguagem, o discurso e a cultura local ganham força e vem no sentido de substituir qualquer forma de conhecimento que se pautem na totalidade. Cada sociedade, cada

cultura produz assim seu próprio conhecimento, corrente denominada por Stemmer como “construcionismo social”. Assim, todo conhecimento passa a ser “relativo”, dependendo do contexto em que foi produzido, imperando assim um “relativismo” sobre os fenômenos da vida social.

Segundo esse arcabouço teórico, o indivíduo também passa a ser concebido de forma dissociada da totalidade e, sobretudo da estrutura social. Cada indivíduo constrói o seu conhecimento a partir do contato estabelecido com o mundo e, portanto cada indivíduo é responsável pelo seu próprio desenvolvimento. Neste sentido, cada qual possui condições inatas necessárias para alcançar seus objetivos pessoais e mais, que as oportunidades de desenvolvimento estão abertas à todas as pessoas (STEMMER,2006).

Para os pós-modernos os indivíduos são seres que se dividem em papéis passageiros, momentâneos e múltiplos, fazendo com que a personalidade esteja em constante reconstrução. Esse indivíduo transitaria por uma comunidade também provisória, em constante construção de forma que vínculos mais estáveis acabam sendo considerados impraticáveis (DUARTE, 2004).

Para Patto (1999) essa forma de compreensão do indivíduo no Brasil teria iniciado-se a partir de meados do século XIX e teve grande influência junto a Pedagogia. Segundo a autora, provavelmente na década de 30, já no século XX essa forma de compreensão do indivíduo e, sobretudo da criança apresentou diversos defensores no país e se manifestou com veemência nos princípios do Movimento Escola Nova. Enfim, naquela época, para Patto (1999), a criança era concebida como resultado da hereditariedade ou do meio social em que vive, sobretudo o ambiente familiar. Assim, apenas isso definiria o ser humano e o que ele seria no futuro.

O pós-modernismo não é uma elaboração conceitual sem finalidade. Antes, é uma forma de compreensão que provém do liberalismo clássico e que serve de suporte ideológico a política econômica burguesa, já que também situa as expressões da “questão social” como responsabilidade individual ou do contexto social. [...] o pós-modernismo é a expressão teórica das profundas formas de alienação às quais estão submetidos os indivíduos na sociedade capitalista contemporânea (DUARTE, 2004, p.221).

Essa tendência ainda não foi superada, antes essa forma de individualização da infância é reforçada no sistema capitalista por meio do pós-modernismo. No texto em questão, será enfatizado como os resíduos dessa forma de se conceber a criança e a família ainda se faz presente, considerando-se documentação oficial de proteção a crianças e adolescentes, especificamente o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Estatuto da Criança e do Adolescente¹.

A criança ainda é concebida como portador de capacidades inatas, herdadas que irão definir o seu futuro e que, diante disso cabe a ela, exclusivamente a direção de sua vida, ao que se denominará de individualização. Assim, a “individualização” equivale a uma transferência para o indivíduo, responsabilizando por questões que são histórico-sociais e que, devido a isso não podem ser interpretadas como se fosse apenas responsabilidade individual. A família, por seu lado ainda vem sendo compreendida como “meio” no qual a criança cresce e que também irá conferir direção ao seu futuro.

Metodologicamente, o texto foi construído a partir da leitura dos documentos supra citados. Foi possível identificar em ambos uma individualização da criança, no sentido de que seu desenvolvimento dependa exclusivamente dela e essa “questão” irá orientar as primeiras reflexões sobre o tema, destacando-se os trechos onde tal tendência se fez presente. A seguir, serão destacados os trechos em que as implicações do Pós-Modernismo para a família foram percebidas sobretudo no sentido de que ela seja compreendida como a única responsável pelo desenvolvimento e pela formação de seus dependentes. A esse processo convencionou-se denominar de “construcionismo social” conforme

Stemmer (2006).

Criança e a Individualização

Tomando como base as colocações acima arroladas, será destacado o trecho do Estatuto da Criança e do Adolescente onde a individualização se mostra presente para em seguida destacar-se os trechos referente ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Isso posto, no Estatuto da Criança e do Adolescente a individualização da criança está presente no Art. 98, onde se lê:

Art. 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III – em razão de sua conduta.

(OP.CIT., 1990, p. 28, grifo nosso)

Assim, no parágrafo terceiro é possível perceber que a criança é tida como passível de ser responsabilizada por violar ou ameaçar seus próprios direitos. O trecho em destaque em *“razão de sua própria conduta”*, remete a idéia de que o comportamento adotado pela criança é apenas resultado de sua conduta ou dos pais ou até do poder público. Como se a forma de organização da sociedade não exercesse qualquer influência no comportamento das crianças, como se a conduta fosse algo de cada indivíduo, particular e pessoal.

Entretanto, é no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) que essa tendência em individualizar a criança e, sobretudo seus “atos”, se faz ainda mais presente. O tópico 3 desse documento, descrito como Marco Conceitual parece oferecer um referencial teórico, o que é com certeza, inovador diante da grande quantidade de documentos oficiais sem respaldo teórico algum. Entretanto, em um dos primeiros itens de tal documento, um subitem intitulado “A criança e o adolescente como “sujeitos de direitos””, a individualização da criança se faz latente.

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de *personalidade e vontade próprias* quem na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como *seres passivos, subalternos* ou meros “objetos” devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas *capacidades* e grau de desenvolvimento (OP. CIT.,p.28).

Ao definir o que é um sujeito, os autores do documento demonstram que a criança é dotada de *“personalidade”* e *“vontade própria”* e que não são seres *“passivos”*, *“subalternos”*, mas que possuem *“suas capacidades”*. Claro parece que a criança realmente não é apenas um ser “passivo” e disto não há quem possa discordar. Entretanto, a maneira com que isso aparece no documento faz alusão a uma criança que somente devido a sua *“vontade própria”*, ao fato de não ser “passiva” e sobretudo por possuir suas *“capacidades próprias”* consiga por si própria a efetivação de seus direitos, garantindo seu desenvolvimento. Tanto que a própria criança, segundo a ótica do documento tem condições para opinar sobre as *“decisões que lhes dizem respeito”*, quase um adulto.

A criança como responsável pela sua própria vida ainda aparece em outros trechos do documento. Nesse sentido, ainda dentro do Marco Conceitual, em subitem relacionado à Convivência Familiar, se destaca a assertiva:

Assim, as experiências vividas na família tornarão gradativamente a criança e o adolescente *capazes* de se sentirem amados, de cuidar, *se preocupar e amar o outro, de se responsabilizar por suas próprias ações*

e *sentimentos* (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.32).

E trechos abaixo essa idéia é reforçada, ao ser feita referência a possibilidade de colocação de uma criança em família substituta:

Porém, apesar do sofrimento vivido, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas necessidades biológicas e emocionais, *a criança pode retomar o curso de seu desenvolvimento* (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.32).

Compete assim a criança através de suas habilidades, cuidar e se preocupar com a outra pessoas e além disso ser “*responsável*” por suas ações futuras. Mesmo após o sofrimento de ser afastada de seus familiares, a criança possui condições para “*retomar o curso de seu desenvolvimento*”.

Assim, não apenas a criança pode direcionar o seu desenvolvimento, mas a criança vítima de violência possui a “capacidade” de superar tudo de nocivo que tenha acontecido e reconstruir a sua vida. Capacidade que fora descrita no documento como resiliência.

Independente de sua orientação teórica, especialistas em desenvolvimento humano são unânimes em destacar a importância fundamental dos *primeiros anos de vida*, concordando que o desenvolvimento satisfatório nesta etapa, aumente as possibilidades dos *indivíduos de enfrentarem e superarem condições adversas no futuro*, o que se denomina *resiliência*. A segurança e o afeto sentidos nos cuidados dispensados, inclusive pelo *acesso social aos serviços*, bem como pelas primeiras relações afetivas contribuirão para a *capacidade da criança* de construir novos vínculos para o sentimento de segurança e confiança em si mesma, em relação ao outro e ao meio, desenvolvimento da autonomia e da auto-estima; aquisição do controle de impulsos, e capacidade para tolerar frustrações e angústias, dentre outros aspectos Assim, as experiências vividas na família tornarão gradativamente *a criança e o adolescente* capazes de se sentirem amados, de cuidar, se preocupar e amar o outro, *de se responsabilizar* por suas próprias ações e sentimentos (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.28-29).

A resiliência é assim condicionada pelos primeiros anos de vida da criança, já que é nesse período que as relações estabelecidas possibilitarão o enfrentamento das “*condições adversas*” futuras. A resiliência possibilita assim que a criança desenvolva “*suas capacidades*” de enfrentamento de tais situações, ou seja, a capacidade é da criança, é do indivíduo. E não só a capacidade, mas é também a possibilidade da criança de ser “*responsável por suas próprias ações*”.

Destarte, a individualização da criança contida no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Estatuto da Criança e do Adolescente se faz de forma velada, subliminar, mas coloca a criança como responsável pelo seu desenvolvimento e por seus atos. A criança, por meio de suas “habilidades, suas “capacidades” tem condições de conduzir o seu desenvolvimento e de traçar seus próprios planos e elaborar atitudes que deseja adotar para a sua vida futura, aliás, mesmo a criança vitimizada. E claro que caso isso não aconteça, a responsabilidade é, da própria criança, sujeito ativo e portanto passível de responsabilização por suas escolhas.

Além da criança, outro “agente” é destacado como importante no processo de desenvolvimento, que é a família. Quando o

que foi “programado” para a criança não sair como o esperado, quem também é chamado a se responsabilizar é a família.

Família e o Construcionismo Social

Optou-se por adotar a definição de Stemmer (2006) de construcionismo social por compreender que para a autora essa forma de “conhecimento” privilegia o local. Nesse sentido, a família é considerada como esse “local” e os conhecimentos produzidos têm valor porque se julga um conhecimento genuíno. Entretanto esse conhecimento transmitido e produzido no interior das famílias não apresenta uma relação com a totalidade. Tal tendência está presente tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

No Estatuto da Criança e do Adolescente essa tendência se manifesta em diversos artigos. Logo no início do documento, no artigo 4º é possível ler:

É *dever da família*, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (OP. CIT.,1990,p.13).

Portanto, o dever é da família e de outros segmentos mais, assegurar tudo que a criança precise para se desenvolver. E, inclusive, sempre que isso não aconteça, a família deverá ser responsabilizada, já que não cumpriu o seu “papel” ou conforme o artigo 98.

Art. 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III – em razão de sua conduta (OP.CIT.,1990,p.28).

Esse “papel” da família foi retomado e enfatizado diversas vezes no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). Aliás, não é ousado supor que “família” é um conceito chave em tal documento. No item Marco Legal, no qual o documento busca definir a referência legal em que se apóia isso é destacado.

A Constituição Federal estabelece que a “*família é a base da sociedade*”(art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”(art. 227) (OP. CIT, p.24)

A família assim é responsável não apenas por seus dependentes diretos, mas por toda a sociedade. Por isso,

A compreensão do termo “família” é basilar para esse Plano, assim como a compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento e as demais questões abordadas no presente capítulo (OP. CIT, p.26)

O papel desempenhado pela família é assim de suma importância. É ela que irá preparar a criança para a sua inclusão na sociedade e justamente por isso que a convivência familiar é tida como um direito inalienável de cada criança e cada

adolescente. Na sociedade em geral se expressam na verdade as maneiras que as famílias encontraram para educar seus filhos. Desse modo, *a família tem papel essencial junto ao desenvolvimento* da socialização da criança pequena: é ela quem mediará sua relação com o mundo e *poderá auxiliá-la a respeitar e introjetar regras, limites e proibições* necessárias à vida em sociedade (OP. CIT, p.28)

E mais, a família funciona ainda como uma maneira de controle das crianças. A família deve oferecer a sociedade a criança socializada, sobretudo aquela que consiga “introjetar as regras” estabelecidas.

Para isso a família tem ao seu dispor o saber técnico, além dos projetos, programa e serviços, segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). Isso posto:

[...] *uma família que conta com orientação e assistência* para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como compreender e superar *suas possíveis vulnerabilidades* (OP. CIT, p.28)

Claro está que a família dispõe desses serviços, políticas públicas e tudo mais para que possa enfrentar “suas vulnerabilidades” e assim produzir a criança e adolescente que a sociedade deseja. Tanto isso é importante que no mesmo documento, na página 39 há ainda orientações sobre como elaborar um Plano Promocional da Família que vivencie qualquer dificuldade em cumprir sua função social. Isso porque, [...] cada família, dentro de sua singularidade, é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar *as suas capacidades*, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações (OP.CIT, p. 32), ou seja, os problemas são da família que contém em si mesma as formas de superação, por meio da “*maximização*” de suas “*capacidades*” e os serviços e políticas vem no sentido de despertar isso nas famílias.

Parece que a tendência da década de 20, na qual a família devia garantir a sobrevivência das crianças e além disso produzir um homem higiênico, letrado e capaz de colaborar com a modernização do país, foi retomada pelo discurso pós-moderno e colocada em uma nova roupagem (SANTIAGO,2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“...é necessário que num determinado momento se veja de uma forma completamente nova aquilo que já se conhece bem” Leontiev

A frase de Leontiev acima destacada traduz a concepção que orientou esse texto. Nesse sentido, voltar o olhar para o Estatuto da Criança e do Adolescente e para o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de uma maneira crítica foi uma necessidade sentida pelos autores deste texto. Afinal, o conhecimento do ser humano acontece em processo contínuo e dialético, onde a negação não é só uma categoria, mas um momento do cotidiano humano.

REFERÊNCIAS

MORAES, M. C. M Os “Pós- Ismos” e outras querelas ideológicas. **Perspectiva**. Florianópolis, NUPCED; Editora da UFSC, v. 14, n. 25, jan/jun. 1996.

PATTO, M. H. de S. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

SANTIAGO, D. E. **A Construção de Sentidos sobre a Violência Doméstica por Crianças Vítimas**. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Assis, 2008.

STEMMER, M. R. G da S. **Educação Infantil e Pós-Modernismo: a abordagem Reggio Emília**. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

NOTAS

¹ O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi publicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2006 e visa aperfeiçoar aspectos tocados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.